



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10384.004369/2006-81  
**Recurso nº** 239.767  
**Resolução nº** 3402-00.053 – 4<sup>a</sup> Câmara / 2<sup>a</sup> Turma Ordinária  
**Data** 03 de fevereiro de 2010  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento ao recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nayra Bastos Manatta".  
Nayra Bastos Manatta - Presidenta

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César Alves Ramos".  
Júlio César Alves Ramos - Relator

EDITADO EM 03/03/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Leonardo Siade Manzan e Nayra Bastos Manatta.

**Relatório e Voto**

Conselheiro Júlio César Alves Ramos, Relator

Veiculam os autos lançamento de ofício da Contribuição PIS efetuado contra a recorrente em 24 de novembro de 2006 (ciência por AR à fl. 29). Ele engloba os períodos de apuração mensais compreendidos entre outubro de 2001 e fevereiro de 2002 e decorre de decisão da DRJ Fortaleza que denegou pedidos de compensação formalizados pela empresa

1  
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César Alves Ramos".

nos processos administrativos nº 10384.000615/2002-01 (fls. 11 a 14) e 10384.000798/2002-56 (fls. 17 a 18).

Como os débitos não haviam sido declarados em DCTF, foi feita representação para o seu lançamento de ofício ainda que a decisão administrativa de primeiro grau pudesse ser objeto de recurso. Não se tem notícia nos autos se houve tal recurso e se a decisão contrária ao contribuinte tornou-se definitiva no âmbito administrativo.

Em face do relatado, somos pela conversão do julgamento em diligência para que a unidade preparadora faça juntar aos autos cópia da decisão definitiva nos processos acima indicados que configure a irreformável negativa por parte da Administração à compensação pretendida.

É o voto.



Júlio César Alves Ramos